



## SUMÁRIO EXECUTIVO

### Resumo do Regulamento de Utilização dos Cartões emitidos pelo Banco Bradescard S.A.

A seguir você encontrará um resumo dos seus direitos e deveres e das principais condições a respeito da utilização do seu Cartão.

Além deste resumo, recomendamos a leitura integral do Regulamento de Utilização do Cartão ("Regulamento") disponibilizado no site **www.bradescard.com.br**.

#### 1. Conceito e características

O **Cartão de Loja** e o **Cartão Bradescard** ("**CARTÃO**") são instrumentos de pagamento administrado pelo Banco Bradescard S.A. ("**EMISSOR**") e poderá ser utilizado no prazo descrito na frente do **CARTÃO** para pagamento de compras de produtos, bens e serviços adquiridos nas lojas do estabelecimento comercial que tem a sua marca estampada na frente do **CARTÃO**.

Se na frente do seu Cartão Bradescard tiver a marca da Bandeira, tais como, porém, não se limitando a "Visa", "MasterCard®" ou "ELO", se disponibilizado pelo **EMISSOR** à época, você poderá utilizá-lo em outros estabelecimentos comerciais que aceitem essas marcas.

Caso haja limite disponível você também poderá efetuar saques emergenciais no autoatendimento do Banco Bradesco e/ou nas redes de autoatendimento credenciadas ao **EMISSOR** e no exterior na hipótese de seu Cartão Bradescard ser internacional.

Caso o seu Cartão Bradescard seja internacional, você poderá utilizá-lo também no exterior.

Poderão ser solicitados cartões adicionais para pessoas de seu relacionamento e se aprovado pelo **EMISSOR**, você será o responsável também pelo pagamento das faturas desses cartões adicionais.

#### 2. Seus principais direitos

- Efetuar compras à vista;
- Efetuar compras parceladas pelo **EMISSOR**, com juros;
- Efetuar compras parceladas pelo estabelecimento comercial, sem juros, quando assim permitido;

- Se disponibilizado pelo **EMISSOR** à época, efetuar saque emergencial no Banco24Horas;
- Se disponibilizado pelo **EMISSOR** à época, efetuar saque emergencial por meio da Central de Atendimento ao Cliente (telesaque), cujo valor será depositado na conta bancária do **ASSOCIADO TITULAR** por ele indicada;
- Ser previamente informado a cada alteração de taxas e tarifa de anuidade e de outros serviços;
- Contestar despesas não reconhecidas em sua Fatura;
- Liquidar (pagar) antecipadamente o valor total ou parcial do financiamento/empréstimo efetuado por meio do seu **CARTÃO**, mediante a redução proporcional dos juros;
- Antecipar o pagamento de qualquer despesa feita com o Cartão antes do vencimento;
- Cancelar o **CARTÃO**, a qualquer momento, inclusive, imotivadamente;
- Consultar o Regulamento atualizado no site [www.bradescard.com.br](http://www.bradescard.com.br); e
- Ser comunicado previamente a respeito de eventuais alterações no Regulamento e consultar o site [www.bradescard.com.br](http://www.bradescard.com.br), o Aplicativo do **CARTÃO** e/ou a Central de Atendimento ao Cliente, para acesso a informações, solicitação de alguns serviços e esclarecimento de dúvidas.

### 3. Suas principais obrigações

- Manter a guarda segura do **CARTÃO** e da senha, não podendo esta ser revelada a quem quer que seja, nem exposta em local a que terceiros tenham acesso e, principalmente, não podendo ser mantida junto com o **CARTÃO**;
- Não emprestar o **CARTÃO** para terceiros;
- Comunicar imediatamente à Central de Atendimento ao Cliente no caso de perda, roubo, furto e extravio do **CARTÃO** ou suspeita de fraude;
- Comunicar imediatamente o **EMISSOR**, por meio da Central de Atendimento ao Cliente, na hipótese de receber envelope do **CARTÃO** e/ou da senha com qualquer sinal de violação;
- Efetuar o pagamento das tarifas, tributos e encargos incidentes sobre os serviços utilizados, inclusive caso utilizados pelos seus adicionais;
- Pagar as despesas lançadas na Fatura, as quais constituem dívida a ser quitada no vencimento, inclusive na hipótese de bloqueio ou cancelamento do **CARTÃO** que as originaram;
- Manter atualizado os seus dados pessoais, as suas informações financeiras e o seu endereço para correspondência, e sempre que houver alteração deles deverá informá-los imediatamente ao **EMISSOR** por meio da Central de Atendimento ao Cliente. O **ASSOCIADO TITULAR** se responsabiliza pela veracidade e atualização de seus dados pessoais, das suas informações financeiras e do seu endereço de correspondência; e
- Acessar o aplicativo do **CARTÃO**, o site [www.bradescard.com.br](http://www.bradescard.com.br) e/ou a Central de Atendimento ao Cliente caso não receba a fatura até 2 (dois) dias antes do vencimento.
- Destruir totalmente os Cartões cancelados.

#### 4. Uso do limite de crédito

O **EMISSOR** atribuirá ao **CARTÃO** limite de crédito para uso (podendo ser limite único para compras, saques, telesaque, compras parceladas ou limites separados para cada uma dessas modalidades) que será informado na Fatura, nos meios eletrônicos disponibilizados pelo **EMISSOR** (exemplo, aplicativos, site, etc) e na Central de atendimento, podendo o limite ser renovado automaticamente ou alterado, conforme sua política de crédito.

O **EMISSOR** poderá aumentar seu limite de crédito, a qualquer tempo, conforme sua política de crédito. Este aumento será previamente informado a você através dos canais e meios eletrônicos disponibilizados (fatura, aplicativos, sms, site, etc). Você terá a opção de não aceitar a reavaliação do seu limite por meio da Central de Atendimento, a qualquer momento.

Na hipótese de redução de limite, o **ASSOCIADO TITULAR** será comunicado previamente com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, salvo na hipótese de o **EMISSOR** poder reduzir o limite de crédito se verificada a deterioração do perfil do **ASSOCIADO TITULAR** sendo o **ASSOCIADO TITULAR** comunicado até o momento da referida redução.

O limite de crédito independente da forma em que for disponibilizado (separado ou único) será comprometido pelo total das transações efetuadas e restabelecido proporcionalmente à medida que o pagamento da Fatura for realizado.

#### 5. Avaliação Emergencial de Crédito

O **ASSOCIADO TITULAR** do **CARTÃO** poderá contar, se disponível em seu **CARTÃO**, com o Serviço de Avaliação Emergencial de Crédito, que consiste na concessão de um limite de crédito superior ao disponibilizado pelo **EMISSOR** e será extensivo, automaticamente, a todos os Cartões emitidos pelo **EMISSOR** sob a responsabilidade do **ASSOCIADO TITULAR**, inclusive aos Cartões dos **ASSOCIADOS BENEFICIÁRIOS**. Não haverá cobrança de tarifa de avaliação emergencial do **ASSOCIADO** para a utilização do serviço de Avaliação Emergencial de Crédito.

O Serviço de Avaliação Emergencial de Crédito será realizado no momento em que o **ASSOCIADO** realizar uma transação em valor superior ao limite de crédito disponível. A autorização desta transação acima do limite está sujeita a análise de crédito, de acordo com a política do **EMISSOR**, e pode ser ou não concedida.

O **ASSOCIADO TITULAR** poderá, a qualquer momento, cancelar o Serviço de Avaliação Emergencial de Crédito por meio da Central de Atendimento ao Cliente ou nos canais de atendimento disponibilizados a época pelo **EMISSOR**.

## 6. Crédito rotativo

QUANDO FOR EXTREMAMENTE NECESSÁRIO e, observadas as demais condições estabelecidas neste Capítulo, o **ASSOCIADO TITULAR** poderá efetuar o pagamento das Despesas por meio do crédito rotativo, exceto os valores decorrentes do Parcelado Fácil e da Fatura Parcelada. O crédito rotativo consiste no pagamento de um valor entre o pagamento mínimo e o pagamento do valor total da Fatura, sendo o saldo remanescente cobrado no próximo vencimento acrescido (i) dos juros remuneratórios capitalizados mensalmente, desde a data do vencimento inicial até a data do efetivo pagamento, à taxa máxima prevista para o próximo período para o Crédito Rotativo informada na Fatura e do (ii) IOF.

Lembramos que existem outras linhas de crédito ou financiamento disponibilizado pelo **EMISSOR do CARTÃO** que podem ser mais atrativas que o crédito rotativo.

O crédito rotativo não estará disponível para o **ASSOCIADO TITULAR** que optar por realizar o pagamento das Despesas por meio de débito automático em conta corrente.

O **Associado Titular** poderá utilizar o crédito rotativo mediante o pagamento entre o valor mínimo e o valor total apresentados na Fatura. O pagamento por meio do crédito rotativo poderá ser efetuado em até 15 (quinze) dias “corridos” após a data do vencimento.

Uma vez utilizado o crédito rotativo pelo **ASSOCIADO TITULAR** para o pagamento das despesas, exceto os valores decorrentes do Parcelado Fácil e Fatura Parcelada, essa opção (crédito rotativo) não poderá ser utilizada para pagamento das Despesas lançadas na Fatura subsequente que, na ocasião, deverá ser paga integralmente ou parcelada conforme estabelecido neste Regulamento.

Nesse tipo de pagamento haverá a incidência dos juros informados na Fatura sobre o valor do saldo remanescente, além de tributos aplicáveis à época, que deverão ser pagos junto com o valor principal e demais despesas na Fatura do próximo vencimento.

Aconselhamos que esse tipo de pagamento seja utilizado somente em situações extremas.

### **Parcelado Fácil**

O PARCELADO FÁCIL ocorrerá quando (i) for efetuado o pagamento da FATURA por meio do crédito rotativo; (ii) houver o pagamento de um valor menor que o valor mínimo indicado na FATURA; ou (iii) não houver o pagamento de nenhum valor da FATURA.

O PARCELADO FÁCIL será disponibilizado da seguinte forma:

(i) como um plano de parcelamento indicado diretamente na FATURA. Para contratá-lo, basta o **ASSOCIADO TITULAR** realizar o pagamento do valor exato da primeira parcela correspondente a este plano. O CET do parcelamento será informado na FATURA, na

Central de Atendimento ao Cliente e/ou outros meios que o **EMISSOR** disponibilizar à época; ou

(ii) por meio do contato com a Central de Atendimento ao Cliente, o PARCELADO FÁCIL estará disponível EM ATÉ 24 VEZES. Caso o **ASSOCIADO TITULAR** queira solicitar um plano diferente do parcelamento indicado pelo **EMISSOR** na FATURA, deverá solicitá-la à Central de Atendimento ao Cliente antes do vencimento dessa FATURA, cujo pedido estará sujeito à análise e aprovação do **EMISSOR**. No ato da sua solicitação, o **ASSOCIADO TITULAR** será informado sobre as condições desse parcelamento, inclusive o CET. O contato pelo **ASSOCIADO TITULAR** à Central de Atendimento ao Cliente deverá ser feito até às 16 (dezesseis) horas (horário de Brasília) do dia do vencimento indicado na FATURA.

Na hipótese de o **ASSOCIADO TITULAR** (i) pagar uma quantia superior ao valor da primeira parcela de um dos planos de parcelamento indicados na FATURA ou (ii) pagar uma quantia diferente ao valor do plano de parcelamento disponibilizado ou solicitado na Central de Atendimento ao Cliente, o valor desse pagamento será abatido do valor total da **FATURA** e o eventual saldo devedor remanescente será parcelado automaticamente no máximo na mesma quantidade de parcelas do plano indicado no campo denominado "PARCELADO FÁCIL" constante na **FATURA**. O enquadramento em um dos planos de parcelamento levará em conta o valor mínimo da parcela vigente à época, conforme informado na **FATURA**. Para esclarecimentos adicionais, o **ASSOCIADO TITULAR** deverá entrar em contato com a Central de Atendimento ao Cliente para ter conhecimento de todas as condições do parcelamento estabelecidas pelo **EMISSOR**, incluindo valor mínimo de parcela e CET.

O PARCELADO FÁCIL é uma modalidade de financiamento e juntamente com as parcelas serão cobrados proporcionalmente os juros remuneratórios à taxa contratada e o IOF no percentual vigente na data do início do parcelamento. A taxa dos juros remuneratórios e o IOF poderão ser obtidos na FATURA, no site [www.bradescard.com.br](http://www.bradescard.com.br), no aplicativo do **CARTÃO** e/ou na Central de Atendimento ao Cliente.

O valor de cada parcela do PARCELADO FÁCIL: (i) integrará o valor mínimo indicado na(s) Fatura(s) até o pagamento integral do parcelamento contratado; e (ii) comprometerá o limite total do **CARTÃO**, que será disponibilizado à medida e no valor que as parcelas forem pagas pelo **ASSOCIADO TITULAR**.

O **ASSOCIADO TITULAR** poderá solicitar a antecipação do pagamento das parcelas do PARCELADO FÁCIL por meio da Central de Atendimento ao Cliente. Nessa hipótese, os encargos do parcelamento terão abatimento proporcional conforme previsto no item 3 (e, subitens) do Capítulo 15 do Regulamento.

## **7. Encargos contratuais (tarifas, taxas de juros, multas, mora e tributos)**

Na emissão do **CARTÃO** poderá ser cobrada Tarifa de Anuidade vigente à época e a cada período de 12 (doze) meses, a contar do mês de sua emissão.

Além da Tarifa de Anuidade, outras tarifas poderão ser cobradas de acordo com os serviços utilizados, em conformidade com as normas vigentes.

Essas tarifas serão previamente informadas, podendo ser consultadas na Central de Atendimento ao Cliente, no site **www.bradescard.com.br** e/ou em outros meios de comunicação disponíveis pelo **EMISSOR**.

Quando **você** optar pelo pagamento parcelado de compras financiadas pelo **EMISSOR**, Parcelamento de Fatura / Parcelado Fácil e efetuar saques emergenciais e/ou teleaque, quando estes serviços estiverem disponíveis, haverá a incidência de juros e de tributos vigentes à época.

Qualquer quantia devida, vencida e não paga, será considerada em mora de pleno direito e o débito ficará sujeito aos seguintes encargos e condições, desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento:

- Juros remuneratórios capitalizados mensalmente, à taxa máxima prevista para o próximo período indicada no item "Taxa Máxima de Juros p/ Próxima Fatura" da Fatura;
- Multa de 2% (dois por cento);
- Juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração;
- IOF no valor vigente à época ou outro tributo que venha a substituí-lo;
- Bloqueio do **CARTÃO** e, posteriormente, o seu cancelamento, em caso de não pagamento;
- No atraso, todas as suas obrigações poderão ser consideradas vencidas antecipadamente, inclusive a de pagamento do(s) eventual(is) valor(es) decorrente(s) (i) do saldo remanescente (rotativo), (ii) das despesas com compras (à vista e/ou parcelada) e com saques pendentes de lançamento na Fatura; e (iii) dos parcelamentos (exemplos, Parcelamento do total da Fatura e Parcelado Fácil), que será(ão) trazido(s) a valor presente considerando os devidos encargos, se aplicáveis, e cobrado(s) juntamente com os demais valores em atraso acrescidos dos encargos de mora.
- Ação de cobrança;
- Registro do nome do **ASSOCIADO TITULAR** nos Órgãos de Proteção ao Crédito, mediante prévia comunicação da entidade administradora do banco de dados; e
- Possível redução de limite de crédito, conforme disposto no Capítulo 6.
- O cancelamento de todos os demais cartões vinculados ao CPF do Titular, inclusive o cartão adicional do Associado Beneficiário, se houver.

Na hipótese do não pagamento da Fatura, se aplicarão as condições descritas no Capítulo 17, item 5, deste Regulamento, relacionado ao Parcelado Fácil.

Os serviços e seguros opcionais do **CARTÃO** tem custo e condições de pagamento que variam de acordo com o produto contratado.

## 8. Situações que podem ocasionar o bloqueio, suspensão de uso e cancelamento do CARTÃO

- (a) irregularidades apresentadas na utilização do **CARTÃO** ou inobservância do **ASSOCIADO TITULAR** às determinações legais, em especial às do Banco Central do Brasil para realização de despesas no exterior;
- (b) perda, furto, roubo, extravio ou fraude;
- (c) pagamento em mora;
- (d) imotivadamente e a qualquer tempo, mediante solicitação do **ASSOCIADO TITULAR** ao **EMISSOR** ou, ainda, pelo **EMISSOR**, mediante comunicação prévia ao **ASSOCIADO TITULAR**;
- (e) deixando o **ASSOCIADO** de cumprir qualquer disposição do Regulamento;
- (f) utilização do **CARTÃO** por qualquer pessoa que não seja o **ASSOCIADO TITULAR** e/ou os **ASSOCIADO(S) BENEFICIÁRIO(S)**;
- (g) utilização do **CARTÃO** em Estabelecimento Comercial de propriedade do **ASSOCIADO TITULAR** e/ou dos **ASSOCIADO(S) BENEFICIÁRIO(S)**;
- (h) utilização do **CARTÃO** como meio de pagamento em jogos de azar;
- (i) como meio de pagamento e/ou transferência de dívidas ou de títulos de crédito de qualquer natureza, não quitados, do **ASSOCIADO TITULAR** e/ou dos **ASSOCIADO(S) BENEFICIÁRIO(S)**; ou de terceiros;
- (j) para a prática de quaisquer atos que configurem fraude cambial punível nos termos da legislação vigente;
- (k) movimentação de recursos oriundos de atividades consideradas irregulares, nos termos da legislação vigente, que dispõe sobre crime de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores;
- (l) movimentação incompatível com a capacidade financeira ou atividade desenvolvida;
- (m) utilização de meios inidôneos, com objetivo de postergar pagamentos e/ou cumprimento de obrigações assumidas com o **EMISSOR**;
- (n) irregularidades nas informações prestadas, julgadas de natureza grave pelo **EMISSOR**;
- (o) ordem do Banco Central ou do Poder Judiciário;
- (p) CPF/ME cancelado pela Receita Federal; e / ou em casos de irregularidade no seu CPF junto a receita federal;
- (q) prática de qualquer modalidade de aquisição de bens e serviços vedada no Regulamento e pela legislação vigente.

**O CARTÃO que por mais de 6 (seis) meses ficar inativo (sem uso) poderá ser automaticamente cancelado.**

O cancelamento ou bloqueio do **CARTÃO** acarretará a impossibilidade de sua utilização, podendo inclusive ocasionar a retenção do **CARTÃO** nos estabelecimentos afiliados à Bandeira e o cancelamento de eventuais serviços e benefícios.

## 9. Hipóteses e condições de Rompimento do Regulamento

- Cancelamento do **CARTÃO** sem a sua reemissão, independente do motivo;
- Inobservância dos seus termos e condições;

- Imotivadamente e a qualquer tempo, mediante solicitação do **ASSOCIADO TITULAR** ao **EMISSOR** ou, ainda, pelo **EMISSOR**;
- Demais casos previstos em lei.

## 10. Programa de Recompensas

O Cartão Bradescard poderá, dependendo da sua modalidade e da Bandeira, ter programa de recompensas que permite o acúmulo de pontos com a utilização do Cartão Bradescard, os quais poderão ser regatados de acordo com os critérios e as condições previstas no regulamento específico de cada programa, e/ou benefícios específicos disponibilizados ao **ASSOCIADO TITULAR**, conforme previsto no site do **EMISSOR** ([www.bradescard.com.br](http://www.bradescard.com.br)) e/ou outros meios que o **EMISSOR** disponibilizar à época. As regras estabelecidas nos regulamentos dos programas de recompensas e/ou benefícios do Cartão Bradescard somente poderão ser alteradas após 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) da data da última formatação.

## 11. Benefícios

11.1 O **CARTÃO** Diferenciado conta com benefícios, promoções/ofertas e descontos exclusivos sem custo para o cliente usufruir, dependendo da sua modalidade e da Bandeira do seu **CARTÃO**. Consulte os benefícios disponíveis por meio dos endereços eletrônicos:

- a) **Benefícios do EMISSOR (Bradesco):**  
[banco.bradesco/cartoes/ofertasebeneficios](http://banco.bradesco/cartoes/ofertasebeneficios)
- b) **Bandeira Visa:** [visa.com/portaldebeneficios](http://visa.com/portaldebeneficios)
- c) **Bandeira Elo:** [elo.com.br/elo-flex](http://elo.com.br/elo-flex)
- d) **Bandeira Mastercard:** [www.mastercard.com.br/pt-br/consumidores/encontre-seu-cartao/guia-beneficios.html](http://www.mastercard.com.br/pt-br/consumidores/encontre-seu-cartao/guia-beneficios.html)

## 12. Informações adicionais

Para obter informações sobre questões relacionadas à privacidade e ao tratamento de dados pessoais pelo Bradescard, consulte o Aviso de Privacidade disponível para consulta no APP Casas Bahia, no APP Cencosud e no Site Leader e/ou acesse a Diretiva de Privacidade da Organização Bradesco por meio do endereço eletrônico <<http://www.bradescoseguranca.com.br>>.

O Cliente declara ter ciência de que o Banco Bradescard efetuará o registro e o tratamento de seus dados pessoais e de informações, relacionadas a ocorrências, tentativas e/ou indícios de fraudes, com a finalidade de prevenir fraudes e garantir a segurança das operações, podendo realizar o compartilhamento com empresas do seu conglomerado e/ou instituições terceiras, tais como outras instituições do sistema financeiro e órgãos reguladores, em observância à regulamentação vigente.

O presente documento tem caráter meramente informativo, sendo um resumo do Regulamento.

O Regulamento completo está na sequência desse documento e também no site [www.bradescard.com.br](http://www.bradescard.com.br).

O Regulamento poderá sofrer alterações mediante registro em cartório e divulgação prévia no site **www.bradescard.com.br**.

## REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DOS CARTÕES EMITIDOS PELO BANCO BRADESCARD S.A.

O **BANCO BRADESCARD S.A.**, na qualidade de prestador de serviços, e os **ASSOCIADOS** que se vincularem ao sistema do **CARTÃO**, aderindo às condições gerais e especiais previstas neste **Regulamento**, cada qual no propósito de preservar os princípios da boa-fé e do equilíbrio nas relações entre as partes, se obrigam mutuamente a cumprir e respeitar, o quanto segue.

**A ADESÃO A ESTE REGULAMENTO EFETIVAR-SE-Á A PARTIR DE UM DOS EVENTOS SEGUINTE (O QUE ACONTECER PRIMEIRO), O QUE DEVERÁ OCORRER SOMENTE APÓS O ASSOCIADO TITULAR TER LIDO E CONCORDADO COM TODOS OS TERMOS DESTES REGULAMENTO: (I) ASSINATURA DA PROPOSTA DE EMISSÃO DO CARTÃO; (II) DESBLOQUEIO DO CARTÃO; OU (III) ACEITE DO REGULAMENTO POR OUTRO MEIO DISPONIBILIZADO PELO EMISSOR, INCLUSIVE ELETRÔNICO, QUE COMPROVE DE FORMA INEQUÍVOCA A IDENTIFICAÇÃO E A MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DO ASSOCIADO TITULAR.**

“Crédito Responsável – Ao aceitar essa contratação, o **ASSOCIADO** declara que a utilização do produto Cartão de Crédito, nos termos das cláusulas e condições estabelecidas no presente Regulamento de Utilização dos Cartões Emitidos pelo Banco Bradescard S.A., incluindo eventuais parcelamentos, está dentro de sua capacidade de pagamento, ou seja, ao concordar com as condições, o **ASSOCIADO** declara que a sua renda mensal não será totalmente comprometida, o que significa que os valores referentes ao seu **MÍNIMO EXISTENCIAL** estarão preservados. O superendividamento, situação em que o **ASSOCIADO** não tem condições financeiras de pagar as suas dívidas sem comprometer seu sustento e de sua família, é prejudicial ao próprio **ASSOCIADO** e à sociedade. Para evitar isso, o Bradesco oferece oportunidades de renegociação de dívidas e diversas modalidades de crédito para apoiar os Clientes em todos os momentos. Para mais informações, acesse os canais Internet Banking, App Bradesco, App Bradesco Cartões, Fone Fácil (4002 0022 Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 570 0022 Demais Regiões), Caixas eletrônicas (acesse a conta e escolha as opções Mais Serviços > Renegociação de Dívidas), o Portal de Renegociação Negocie Digital (nd-bradesco.negociedigital.com.br) ou consulte sua agência. ”

### Capítulo 1 – Definições

- 1.1. **EMISSOR: Banco Bradescard S.A.** (instituição financeira do grupo econômico do Banco Bradesco S.A), com sede na Cidade de Deus, S/Nº - Prédio Prata – Osasco – Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 04.184.779/0001-01, que emite o **CARTÃO** e administra e financia as respectivas operações de seus **ASSOCIADOS**.
- 1.2. **ESTABELECIMENTO COMERCIAL:** é o estabelecimento comercial que tem a sua marca impressa no **CARTÃO DE LOJA**, habilitado a aceitar em suas lojas o **CARTÃO** como meio de pagamento nas vendas de bens ou na prestação de serviços aos **ASSOCIADOS** do **CARTÃO**.
- 1.3. **ESTABELECIMENTO CONVENIADO:** empresas que são ou que possam vir a ser conveniadas ao **ESTABELECIMENTO COMERCIAL**, para aceitar em suas lojas o **CARTÃO** como meio de pagamento nas vendas de bens e/ou na prestação de serviços aos **ASSOCIADOS** do **CARTÃO**.

- 1.4. **ESTABELECIMENTO CREDENCIADO:** é o estabelecimento comercial credenciado às redes das **BANDEIRAS**, tais como Visa, MasterCard e/ou ELO, habilitado a aceitar o **CARTÃO** como meio de pagamento nas vendas de bens ou na prestação de serviços aos **ASSOCIADOS**.
- 1.5. **ESTABELECIMENTOS:** nomenclatura utilizada para determinar em conjunto o **ESTABELECIMENTO COMERCIAL**, o **ESTABELECIMENTO CONVENIADO** e os **ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS**.
- 1.6. **ASSOCIADO TITULAR:** é a pessoa signatária da proposta de emissão e/ou termo de adesão para obtenção do **CARTÃO**.
- 1.7. **ASSOCIADO BENEFICIÁRIO:** é a pessoa para quem, mediante solicitação e autorização do **ASSOCIADO TITULAR**, é emitido um **CARTÃO** adicional, que ao assiná-lo e dele fizer uso estará aceitando e assumindo, solidariamente com o **ASSOCIADO TITULAR**, os termos e as condições deste Regulamento.
- 1.8. **ASSOCIADO:** é a nomenclatura utilizada quando mencionado conjuntamente o **ASSOCIADO TITULAR** e o **ASSOCIADO BENEFICIÁRIO**.
- 1.9. **CARTÃO:** é um instrumento de pagamento que poderá ser disponibilizado por meio físico e/ou virtual, ao **ASSOCIADO TITULAR** e aos seu eventuais **ASSOCIADOS BENEFICIÁRIOS** sob sua responsabilidade. Definição utilizada quando mencionado em conjunto o **CARTÃO DE LOJA** e o **CARTÃO BRADESCARD**.
- 1.10. **CARTÃO DE LOJA:** é um instrumento de pagamento na modalidade cartão private label, que somente será aceito nos **ESTABELECIMENTO COMERCIAIS** e nos **ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS**.
- 1.11. **CARTÃO BRADESCARD:** é um instrumento de pagamento na modalidade cartão de crédito com **BANDEIRA** e poderá ser utilizado nos **ESTABELECIMENTOS**.
- 1.12. **FATURA:** é o documento composto de limites de crédito, pagamentos efetuados, saldo devedor, valor do pagamento mínimo (quando o pagamento for por meio de cobrança bancária), vencimento, extrato demonstrativo das despesas, percentual dos encargos contratuais do período, bem como a previsão máxima para o mês subsequente, tributos, telefone da Central de Atendimento ao Cliente, tarifas de anuidade e de outros serviços prestados, custo efetivo (CET) de empréstimos/financiamentos e de outras informações que o **EMISSOR** eventualmente julgar necessárias e/ou exigidas por lei. A **FATURA** poderá ser disponibilizada por meio físico (impresso) ou eletrônico (digital).
- 1.13. 13. **COBRANÇA BANCÁRIA:** é meio a ser utilizado pelo **ASSOCIADO** para o pagamento das suas despesas, por meio de ficha de compensação bancária, quando não optar ou quando o **EMISSOR** não disponibilizar o meio de débito automático em conta para pagamento de suas **DESPESAS**.

- 1.14. 14. **DESPESAS:** são os valores lançados na **FATURA** relativos à aquisição de bens e/ou serviços e saques emergenciais e/ou telesaques efetuados com o **CARTÃO**, bem como valores decorrentes de encargos, de qualquer natureza, taxas, tarifas, tributos e outros provenientes, direta ou indiretamente, da utilização do **CARTÃO**.
- 1.15. 15. **BIN:** são os seis primeiros dígitos do **CARTÃO** que permitem a identificação do seu emissor, da **BANDEIRA** em que foi emitido e a função (crédito e/ou débito) do **CARTÃO**.
- 1.16. 16. **PARCELADO FÁCIL:** refere-se a uma linha de crédito que possibilita o **ASSOCIADO TITULAR** parcelar o valor total de sua **FATURA**. O **PARCELADO FÁCIL** é disponibilizado pelo **EMISSOR** na **FATURA** do mês subsequente à contratação do crédito rotativo pelo **ASSOCIADO**, quando (i) houver o pagamento de um valor menor que o valor mínimo indicado na **FATURA**; ou (ii) não houver o pagamento de nenhum valor da **FATURA**, melhor especificado no Capítulo 17, item 5 deste Regulamento.
- 1.17. 17. **FATURA PARCELADA:** refere-se a uma linha de crédito que possibilita o **ASSOCIADO TITULAR** parcelar o valor total de sua **FATURA**, a qualquer momento, mediante a sua solicitação, melhor especificado no Capítulo 18.
- 1.18. 18. **BANDEIRA:** é a pessoa jurídica que oferece a organização e normas operacionais necessárias ao funcionamento do sistema do **CARTÃO**, licenciando o uso de sua logomarca (Visa, MasterCard e/ou Elo) pelos emissores e credenciadores de cartões de crédito, a qual está indicada nos **ESTABELECIMENTOS** a receber cartões de crédito dessa marca.

## **Capítulo 2 – Recebimento do Cartão e da Senha**

- 2.1. O **ASSOCIADO TITULAR** que aderir ao presente Regulamento reconhece que deverá rejeitar o recebimento do **CARTÃO** ou da sua senha se o envelope que os contiver apresentar qualquer sinal de violação, devendo o ocorrido ser comunicado de imediato ao **EMISSOR**, por intermédio da Central de Atendimento ao Cliente.
- 2.2 Ao **ASSOCIADO** é entregue, sob sigilo, a senha para uso pessoal, intransferível e confidencial, não podendo ser revelada a quem quer que seja, nem exposta em local a que terceiros tenham acesso e, principalmente, não ser mantida junto com o **CARTÃO**, observado o disposto no item 1 deste Capítulo, pois a senha equivalerá, para todos os efeitos de direito, à sua assinatura por meio eletrônico para utilização em caixas automáticos e outros equipamentos de identificação eletrônica.

### **Capítulo 3 – Característica do Cartão**

3.1. **CARTÃO DE LOJA:** apresenta o número do **CARTÃO**, o prazo de validade e o nome do **ASSOCIADO**. No verso, a logomarca “Bradescard” e o local para assinatura do **ASSOCIADO**, bem como a sua tarja magnética.

3.2. **CARTÃO BRADESCARD:** O **CARTÃO BRADESCARD** poderá ser emitido com tecnologia que permite a sua utilização tanto para compras quanto para saques emergenciais, mediante a digitação de senha, ou ainda poderá conter ainda a tecnologia “Sem Contato” (Contactless), que consiste na utilização por meio de sua aproximação nos equipamentos eletrônicos específicos para compras e saques.

3.3. Além das características previstas neste **REGULAMENTO**, cada modalidade de **CARTÃO**, poderá obedecer, ainda, a outras características próprias apresentadas no site do **EMISSOR** ([www.bradescard.com.br](http://www.bradescard.com.br)).

### **Capítulo 4 – Tarifas**

4.1. O **EMISSOR**, a seu exclusivo critério, poderá cobrar do **ASSOCIADO TITULAR**, a cada período de 12 (doze) meses, a contar do mês de emissão do **CARTÃO**, e por cada **CARTÃO**, tarifa de anuidade vigente à época, podendo ser parcelada ou em valor único.

4.2. É facultado ao **EMISSOR** criar novas tarifas, inclusive de serviços anteriormente considerados gratuitos e/ou deixar de cobrar os vigentes, desde que previstos na legislação vigente, reduzir ou aumentar as tarifas do **CARTÃO**, observadas as condições e o prazo previsto para tanto na legislação vigente. Na hipótese de aumento de tarifas, ou a instituição de nova tarifa aplicável, esta será feita mediante comunicação prévia ao **ASSOCIADO TITULAR** com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, que poderá ser através da inclusão do novo valor no Quadro de tarifas das lojas do **ESTABELECIMENTO COMERCIAL**, no site do **EMISSOR** ([www.bradescard.com.br](http://www.bradescard.com.br)), por meio da Central de Atendimento ao Cliente **e/ou** qualquer outro meio de comunicação.

4.2.1. Na tabela a seguir estão descritos os principais serviços disponibilizados por meio do **CARTÃO**:

<b>TARIFA</b>	<b>PERIODICIDADE DA COBRANÇA</b>
Pacote de SMS/Serviços digitais para receber informações do cartão, como: compras, saques, melhor data de compra, dentre outros.	Isenta, a partir de 01/09/2023*
2º via do <b>CARTÃO</b> .	Quando houver a confecção, a pedido do <b>ASSOCIADO</b> , de novo cartão com função crédito para reposição do cartão perdido, roubado, furtado, danificado e/ou por outros motivos não imputáveis ao <b>EMISSOR</b> .

Pagamento de contas utilizando a função de crédito.	Quando for solicitado pagamento de contas (água, luz, telefone, gás, tributos, boletos de cobrança, entre outros.), utilizando a função crédito do cartão.
Retirada de recursos (saque numerário) no exterior.	Quando o <b>ASSOCIADO</b> utilizar os canais de atendimento disponíveis no exterior para retirada em espécie na função crédito.
Retirada de recursos (saque numerário) no País.	Quando o <b>ASSOCIADO</b> utilizar os canais de atendimento disponíveis no País para retirada em espécie na função crédito.

**\* Exceto para o Cartão Cencosud.**

**Obs:** A partir de 01/09/2023, o Pacote de SMS/Serviços digitais poderá ser contratado gratuitamente (isento de cobrança de tarifa) na adesão ao **CARTÃO** (exceto para o Cartão Cencosud). Os **ASSOCIADOS** que aderiram ao **CARTÃO** (exceto o Cartão Cencosud) antes de 01/09/2023, também poderão contratar gratuitamente o Pacote de SMS/Serviços digitais ligando para a Central de Atendimento do **CARTÃO**.

Para o cancelamento do serviço de Pacote SMS/Serviços Digitais ligue na Central de Atendimento do **CARTÃO**. Com o cancelamento do serviço, o **ASSOCIADO** deixará de receber as mensagens sobre saque, compras e/ou qualquer outra movimentação ou lançamento no **CARTÃO**. "

## **Capítulo 5 – Responsabilidade do Associado**

5.5. O **ASSOCIADO** que, sob as condições do presente **Regulamento**, for autorizado a usar o **CARTÃO**, deverá possuí-lo:

- a) ciente que o **CARTÃO** é intransferível e para uso exclusivo da pessoa nele identificada, que lançará sua assinatura no campo próprio; e
- b) até que o **EMISSOR** solicite a sua inutilização, por tê-lo cancelado ou por já se encontrar vencido.

5.2 O **CARTÃO** poderá ser utilizado pelo **ASSOCIADO**, em território nacional, ou no exterior caso o **CARTÃO** seja na modalidade internacional, para a realização de compras à vista, compras parceladas, saques emergenciais e pagamento de contas, inclusive, realização de compras por meio de pagamento móvel, desde que disponibilizado pelo **EMISSOR** à época, sendo que neste caso, caberá ao **ASSOCIADO** verificar a disponibilidade da tecnologia em seu aparelho, bem como as regras para a sua utilização que estarão disponíveis para consulta no site do **EMISSOR**.

5.3 Compras parceladas. Nas compras parceladas o valor total das compras comprometerá o limite de crédito disponível no momento da operação. O reestabelecimento do limite ocorrerá proporcionalmente ao pagamento e processamento de cada parcela, conforme previsto no item 4 abaixo.

- (a) **compras parceladas com juros** (se disponível à época da compra pelo **EMISSOR**): o parcelamento nesta modalidade poderá ser obtido por intermédio do **EMISSOR**

(**parcelado EMISSOR**), e ocorrerá a incidência de juros remuneratórios capitalizados mensalmente, desde a data da compra até a data do seu pagamento, e o IOF, incluídos proporcionalmente em cada parcela. As taxas dos juros, o valor do IOF e o número máximo de parcelas vigentes à época, poderão ser obtidos pelo **ASSOCIADO** por meio da Central de Atendimento ao Cliente e/ou por outro canal eventualmente disponibilizado à época pelo **EMISSOR**.

- (b) **compras parceladas sem juros** (se disponível à época da compra pelo **ESTABELECIMENTO COMERCIAL** ou pelo **EMISSOR**): o parcelamento nesta modalidade poderá ser obtido por intermédio do **ESTABELECIMENTO COMERCIAL** (seja pelo **parcelado lojista ou pelo EMISSOR**, se disponível à época), sem a cobrança de juros. O número máximo e/ou mínimo de parcelas permitidas e outras informações relacionadas ao parcelamento lojista serão de total responsabilidade do estabelecimento comercial e por meio dele poderão ser obtidos pelo **ASSOCIADO**.

5.4. Ao efetuar compras pelo sistema parcelado, independente da forma eleita, o **ASSOCIADO** tem conhecimento de que o valor da aquisição do bem e/ou serviço comprometerá o limite de crédito para compras parcelas no caso de o produto dispor de limite exclusivo, sendo restabelecidos proporcionalmente e mensalmente à medida e nos valores que forem pagos pelo **ASSOCIADO**. O valor de cada parcela comprometerá o limite total concedido para compras à vista, saque e telesaque, no momento do lançamento da respectiva parcela, sendo o limite restabelecido no valor da parcela com o pagamento da **FATURA**.

5.4.1. No caso de o produto dispor de um único limite de crédito, tanto para compras à vista quanto para compras parceladas, o **ASSOCIADO** tem conhecimento de que o valor aquisição do bem e/ou serviço comprometerá este limite sendo restabelecido proporcionalmente e mensalmente à medida e nos valores que forem pagos pelo **ASSOCIADO**.

5.5. Serão de responsabilidade do **ASSOCIADO TITULAR** os encargos decorrentes de eventual alteração ou criação, por órgão governamental competente, de qualquer tributo que porventura venha a incidir sobre as operações realizadas, no Brasil ou no exterior, com o **CARTÃO**.

5.6. O **ASSOCIADO TITULAR** será responsável por todas as **DESPESAS** constantes na **FATURA**, inclusive dos **ASSOCIADOS BENEFICIÁRIOS**, referentes ao **CARTÃO**, mesmo quando realizadas por terceiros com permissão do **ASSOCIADO TITULAR**, infringindo o disposto no item 1 letra a, supra.

5.7. O **ASSOCIADO**, ao receber o **CARTÃO**, deverá conferir os dados e imediatamente lançar sua assinatura no verso, visto que sem a qual o **CARTÃO** poderá não ser aceito.

5.8. O **ASSOCIADO TITULAR** declara que é o titular e/ou o beneficiário final efetivo de todos os valores movimentados ou detidos por intermédio deste Regulamento (ou é o representante legal autorizado a assinar pelo titular), que são verdadeiras e completas as

informações prestadas, que são lícitas à origem da renda, faturamento e patrimônio, bem como o **ASSOCIADO TITULAR** tem ciência do art. 11, II da Lei 9.613/98, com as alterações posteriores, introduzidas, inclusive pela Lei nº 12.683/12 e dos arts 297, 298 e 299 do Código Penal, devendo o **ASSOCIADO TITULAR** manter atualizadas as informações ora declaradas, comprometendo a prestar nova declaração caso qualquer uma das situações se altere, no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou quando solicitado pelo **EMISSOR**.

## **Capítulo 6 – Limite de Crédito**

6.1. O Emissor atribuirá ao Cartão limite de crédito para uso (podendo ser limite único para compras, saques, telesaques, compras parceladas ou limites separados para cada uma dessas modalidades) que será informado na Fatura, nos meios eletrônicos disponibilizados pelo Emissor (exemplo, aplicativos, *sms*, site, etc) e na Central de atendimento, podendo o limite ser renovado automaticamente ou alterado, conforme sua política de crédito.

6.1.1. O Emissor poderá aumentar seu limite de crédito, a qualquer tempo, conforme sua política de crédito. Este aumento será previamente informado a você através dos canais e meios eletrônicos disponibilizados (fatura, aplicativos, *sms*, site, etc). Você terá a opção de não aceitar a reavaliação do seu limite por meio da Central de Atendimento, a qualquer momento.

6.1.2. Na hipótese de redução de limite, o Associado Titular será comunicado previamente com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, salvo na hipótese de o Emissor poder reduzir o limite de crédito se verificada a deterioração do perfil do Associado Titular sendo o Associado Titular comunicado até o momento da referida redução.

6.2. O limite do Cartão será comprometido pelo valor total das Despesas efetuadas por meio do Cartão (exemplos: saques, compras à vista, compras parceladas, pagamento de contas), sendo o valor do limite reestabelecido à medida que os pagamentos das respectivas Faturas forem efetuados e processados, na proporção do valor pago pelo Associado.

6.3. O **ASSOCIADO TITULAR** que adquirir, qualquer **CARTÃO** adicional para um **ASSOCIADO BENEFICIÁRIO**, compartilhará, automaticamente, o limite de crédito do seu **CARTÃO** com esse **CARTÃO** adicional.

6.4. Sem prejuízo do disposto no item 1 acima, o **Associado Titular** poderá pleitear a revisão do limite de crédito do **Cartão** por meio da **Central de Atendimento ao Cliente** ou aplicativo do **CARTÃO**, estando sujeito à comprovação de renda e a análise do **Emissor**.

6.5. A disponibilização do limite para saque ou telesaque com o **CARTÃO** ficará a exclusivo critério do **EMISSOR**.

6.6. O **EMISSOR** reserva-se o direito de não autorizar compras que estejam em desacordo com o padrão habitual de gastos com o **CARTÃO** ou com o perfil creditício e financeiro do **ASSOCIADO TITULAR**, conforme critérios próprios de análise.

6.7. O limite de crédito para compras à vista, saque ou telesaque será comprometido pelo valor total das transações efetuadas pelo **ASSOCIADO** (saques, telesaque e compras à vista) e pela parcela da compra no caso de compras parceladas, sendo o valor do limite reestabelecido à medida que os pagamentos da respectiva **FATURA** forem efetuados e processados na proporção do valor pago pelo **ASSOCIADO**.

6.8. Avaliação emergencial de crédito

6.8.1 O Associado Titular do Cartão poderá contar, se disponível em seu cartão, com o Serviço de Avaliação Emergencial de Crédito, que consiste na concessão de um limite de crédito superior ao disponibilizado pelo Emissor e será extensivo, automaticamente, a todos os Cartões emitidos pelo Emissor sob a responsabilidade do Associado Titular, inclusive aos Cartões dos Associados Beneficiários. Não haverá cobrança de tarifa de avaliação emergencial para a utilização do Serviço de Avaliação Emergencial de Crédito.

6.8.2 O Serviço de Avaliação Emergencial de Crédito será realizado no momento em que o Associado realizar uma transação em valor superior ao limite de crédito disponível. A autorização desta transação acima do limite está sujeita a análise de crédito, de acordo com a política do Emissor, e pode ser ou não concedida.

6.8.3 O **ASSOCIADO TITULAR** poderá, a qualquer momento, cancelar o serviço de Avaliação Emergencial de Crédito na Central de Atendimento ao Cliente ou nos canais de atendimento disponibilizados à época pelo **EMISSOR**.

## **Capítulo 7 – Uso do Cartão**

7.1. O **ASSOCIADO** poderá efetuar operações em equipamentos eletrônicos ou manuais nos **ESTABELECIMENTOS**, nas agências bancárias do **EMISSOR** ou nos Bancos associados, com o **CARTÃO BRADESCARD**, mediante o uso da sua senha ou, conforme o caso, apondo sua assinatura nos comprovantes de venda, atos esses que caracterizam sua inequívoca manifestação de vontade e concordância, valendo como ordem pessoal, obrigando-o por todos os encargos deles decorrentes.

7.2. O **EMISSOR** não será responsável pela recusa ou restrição dos **ESTABELECIMENTOS** em aceitar o **CARTÃO** como meio de pagamento, ou por outros problemas que o **ASSOCIADO** venha a ter com os **ESTABELECIMENTOS**, não respondendo o **EMISSOR** pela sua ocorrência.

7.3. O **EMISSOR** não responderá por quaisquer problemas de quantidade, qualidade, garantia, preço ou forma de comercialização dos bens e serviços adquiridos, nem tampouco pela não entrega dos produtos ou serviços ou por danos ou defeitos dos bens ou serviços adquiridos pelo **ASSOCIADO** nos **ESTABELECIMENTOS**.

7.4. O **ASSOCIADO** reconhece que, no momento da operação, poderão ocorrer fatos ou circunstâncias anormais fora do controle do **EMISSOR**, não se limitando a problemas na rede de telefonia, no fornecimento de energia elétrica, ou na transmissão de informações entre os **ESTABELECIMENTOS** e o **EMISSOR**, que impedirão a autorização da compra.

7.5. Por questões de segurança financeira e/ou outras circunstâncias estabelecidas a exclusivo critério do **EMISSOR**, eventuais transações realizadas pelo **ASSOCIADO TITULAR** e/ou **ASSOCIADO (s) BENEFICIÁRIO (s)** poderão ser negadas, mesmo havendo limite de crédito disponível para uso.

## **Capítulo 8 - Assinatura em Arquivo – Telemarketing / E-commerce**

8.1. Desde que tal forma esteja disponível à época da aquisição de bens e/ou serviços, a assinatura em arquivo é uma das formas que permite ao **ASSOCIADO** adquirir bens e serviços nos **ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS**, com o **CARTÃO BRADESCARD**, por telefone, pela internet ou outros meios eletrônicos disponíveis para tanto, sem assinar o comprovante de venda, apenas mediante a informação do nome, do número, da validade e os últimos três números (Código de Segurança) do **CARTÃO BRADESCARD**, estes últimos constantes no verso.

8.2. Em casos de troca de **CARTÃO** envolvendo mudança do número, é responsabilidade do **ASSOCIADO** informar o novo número do **CARTÃO** e sua validade às empresas fornecedoras dos produtos/serviços com débitos programados.

## **Capítulo 9 - Saque de Numerário Emergencial no Brasil e Exterior**

9.1. A critério do **EMISSOR**, o **CARTÃO** poderá ter habilitada a opção de saques em espécie no Brasil e/ou no exterior caso o **CARTÃO** seja emitido na modalidade internacional, em equipamentos eletrônicos do **EMISSOR** e/ou dos bancos credenciados ou, ainda, equipamentos eletrônicos com a marca da **BANDEIRA** indicada na frente ou verso do **CARTÃO**, de acordo com o limite por ele estipulado e mediante o uso da senha.

9.2. Para saques emergenciais em espécie feitos no Brasil e saques emergenciais feitos no Exterior com o **CARTÃO BRADESCARD**, desde que ele tenha validade no exterior, o **EMISSOR** cobrará os devidos encargos contratuais e tarifa pelo uso do serviço, cujo valor poderá ser obtido através do Aplicativo do cartão, do site [www.bradescard.com.br](http://www.bradescard.com.br), da Central de Atendimento ao Cliente, e/ou por outros meios disponibilizados pelo **EMISSOR**.

## **Capítulo 10 – Telesaque**

10.1. O **EMISSOR**, a seu exclusivo critério, poderá disponibilizar ao **ASSOCIADO TITULAR** do **CARTÃO** o telesaque, cujo valor será depositado na conta bancária do **ASSOCIADO TITULAR**.

10.2. O **ASSOCIADO TITULAR** deverá entrar em contato com a Central de Atendimento ao Cliente para poder obter o serviço de telesaque, bem como obter as demais orientações sobre o respectivo serviço.

10.3. O valor do telesaque (valor depositado pelo **EMISSOR** na conta bancária do **ASSOCIADO TITULAR**) será cobrado na **FATURA**, acrescido dos encargos previstos neste Regulamento, cujos valores também poderão ser conhecidos por meio Central de Atendimento ao Cliente.

## **Capítulo 11 - Cartão de Loja com Bandeira de uso Internacional**

11.1. Se disponibilizado pelo **EMISSOR**, o **CARTÃO BRADESCARD** internacional tem validade no Brasil e no exterior para aquisição de bens e/ou serviços e saques emergenciais, em moeda corrente nacional e em moeda estrangeira, observados os termos deste Regulamento e a legislação vigente à época.

11.2. O valor das **DESPESAS** efetuadas com o **CARTÃO BRADESCARD** no exterior, em outra moeda que não seja o dólar americano, será sempre convertido em dólar dos Estados Unidos da América, de acordo com a prática adotada mundialmente, em obediência às normas aplicáveis à conversão de qualquer moeda estrangeira no País em que a **DESPESA** tenha sido efetuada.

11.2.1. Nas conversões de moeda, ao valor apurado serão adicionados encargos estabelecidos pela legislação vigente.

11.3. O **ASSOCIADO** reconhece que o valor das **DESPESAS** em moeda estrangeira, constante da **FATURA**, constitui obrigação nessa moeda, embora pagável em moeda corrente nacional, por força da legislação brasileira, observando a cotação do dólar dos Estados Unidos da América no Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais, vigente na data da realização de cada gasto, conforme prevê a Regulamentação do Banco Central do Brasil.

11.3.1. O **ASSOCIADO** poderá consultar a taxa de conversão do dólar dos Estados Unidos da América com quatro casas decimais por meio da **FATURA**, do *App*, pelo Internet Banking Bradesco se correntista, e por outros canais disponibilizados pelo **EMISSOR**.

11.3.2. O histórico das taxas de conversão do dólar dos Estados Unidos da América dos últimos 180 (cento e oitenta) dias estará disponível ao **ASSOCIADO** no *App*, no Internet Banking Bradesco se correntista, e por outros canais disponibilizados pelo **EMISSOR**.

11.4. O **ASSOCIADO** fica ainda ciente de que:

- a) deverá sob as penas da lei e de cancelamento do **CARTÃO BRADESCARD** de uso internacional, respeitar todas as determinações legais em vigor, especialmente o limite determinado pelo Banco Central do Brasil para a realização de despesas em moeda estrangeira;

- b) por exigência do Banco Central do Brasil, o **EMISSOR** fornecer-lhe-á informações de todas as transações realizadas pelo **ASSOCIADO** no exterior; e
- c) o Banco Central do Brasil poderá comunicar à Secretaria da Receita Federal eventuais irregularidades, em caso de **DESPESA** realizada em moeda estrangeira com finalidade diversa da declarada, bem como adotar as medidas cabíveis no âmbito de sua competência, além de determinar o imediato cancelamento do **CARTÃO BRADESCARD**.

## **Capítulo 12 – Fatura e Cobrança Bancária**

12.1. O **ASSOCIADO TITULAR** reconhece que as **DESPESAS** lançadas na **FATURA** constituem dívida a ser quitada no vencimento. O disposto neste Capítulo continuará a produzir seus efeitos mesmo após o bloqueio ou cancelamento do **CARTÃO**.

12.2. Será enviada, mensalmente, no endereço físico ou eletrônico do **ASSOCIADO TITULAR**, conforme disponibilizado pelo EMISSOR à época, a **FATURA** das despesas feitas com o seu **CARTÃO**, bem como poderá consultá-la por outros meios disponibilizados pelo EMISSOR, tais como, aplicativo do **CARTÃO** e site do EMISSOR ([www.bradescard.com.br](http://www.bradescard.com.br)).

12.2.1. O **ASSOCIADO TITULAR** poderá, solicitar a alteração da forma de envio da **FATURA** na Central de Atendimento.

12.2.2. A **FATURA** relacionada ao **CARTÃO** da parceria Cencosud estará disponível para consulta no site <https://www.cartaoencosud.com.br/fatura/>. A **FATURA** relacionada ao **CARTÃO** da parceria **LEADER** estará disponível para consulta no site <https://www.leadercard.com.br>, na área logada do **ASSOCIADO**.

12.3. A **FATURA** conterá também os valores e informações descritas no item 12 do Capítulo 1.

12.4. Na hipótese de o **ASSOCIADO TITULAR** não receber a **FATURA** até o penúltimo dia útil anterior ao do vencimento, deverá entrar em contato com a Central de Atendimento ao Cliente ou consultá-la por outros meios disponibilizados pelo **EMISSOR**, tais como, aplicativo do cartão e/ou site do **EMISSOR** ([www.bradescard.com.br](http://www.bradescard.com.br)), se disponibilizado pelo **EMISSOR** à época, para acesso e pagamento da **FATURA**.

12.5. O **ASSOCIADO TITULAR** responderá por todas as **DESPESAS** constantes da **FATURA**, inclusive as do **ASSOCIADO BENEFICIÁRIO**.

12.6. O **ASSOCIADO BENEFICIÁRIO**, efetivamente emancipado, ou maior de 18 (dezoito) anos, responderá também pelo pagamento dos valores vencidos constantes da **FATURA** referente às **DESPESAS** feitas com o **CARTÃO** solidariamente com o **ASSOCIADO TITULAR**.

12.7. O **EMISSOR** poderá estabelecer valor mínimo para o envio da **FATURA** e não enviá-lo caso esse valor não seja alcançado, sem prejuízo de o **ASSOCIADO** poder obter esse

valor por meio da Central de Atendimento ao Cliente ou por outro canal de atendimento eventualmente disponibilizado pelo **EMISSOR**. Nesta hipótese, caso a forma de pagamento do **CARTÃO** seja por meio de (i) cobrança bancária, os valores serão acumulados e cobrados posteriormente sem a incidência de encargos; (ii) débito em conta corrente mantida no Banco Bradesco S.A., os valores serão debitados no dia do vencimento.

12.8. Em caso de pagamento por meio de débito automático, se for disponibilizado pelo **EMISSOR**, o valor total da fatura será debitado da conta corrente do **ASSOCIADO TITULAR**, conforme sua autorização.

12.9. Na impossibilidade de ocorrência do débito automático por motivos não imputáveis ao **EMISSOR**, o pagamento da **FATURA** não será realizado, hipótese em que serão aplicáveis as condições estabelecidas no Capítulo 20 deste Regulamento.

### **Capítulo 13 – Questionamento da Fatura**

13.1. Havendo qualquer dúvida em relação à **FATURA**, o **ASSOCIADO TITULAR** deverá entrar em contato, antes do vencimento das **DESPESAS**, com a Central de Atendimento ao Cliente para que lhe sejam prestados os devidos esclarecimentos.

13.2. É garantido ao **ASSOCIADO TITULAR** o direito de apresentar reclamação escrita sobre qualquer lançamento, em até 45 (quarenta e cinco) dias após a data do vencimento fixado na **FATURA**. Caso não exerça esse direito, o **EMISSOR** dará por reconhecida e aceita pelo **ASSOCIADO TITULAR** à exatidão dos débitos.

13.3. Na hipótese de não reconhecimento ou questionamento da **DESPESA** pelo **ASSOCIADO TITULAR**, o **EMISSOR** efetuará análise da **DESPESA** e, se constatada que a **DESPESA** é realmente de responsabilidade do **ASSOCIADO TITULAR**, ela será mantida na **FATURA** ou, caso tenha sido estornada, o seu respectivo valor retornará na **FATURA** subsequente acrescido dos devidos encargos descrito no Capítulo 20 - Mora, calculados desde a data do vencimento original até a data do efetivo pagamento.

### **Capítulo 14 – Registro no Sistema de Informação de Crédito (SCR) e Informações Cadastrais**

14.1. O **EMISSOR**, neste ato, comunica ao **ASSOCIADO** que:

- a) as operações de crédito serão registradas no Sistema de Informações de Créditos (SCR), que consiste num banco de dados com informações sobre as operações de crédito contratadas por pessoas físicas e jurídicas perante as instituições financeiras e que por estas são remetidas ao Banco Central do Brasil - BACEN, na condição de administrador do SCR, sob responsabilidade das instituições;
- b) o SCR tem por finalidades, (i) fornecer informações ao BACEN para fins de monitoramento do crédito no sistema financeiro e para o exercício de suas atividades de fiscalização; e (ii) propiciar o intercâmbio, entre as instituições financeiras sujeitas ao dever de conservar o sigilo bancário de que trata a Lei

Complementar n.º 105/2001, das informações referentes às responsabilidades de clientes em quaisquer operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios, conforme a política de crédito das instituições;

- c) o **ASSOCIADO** poderá ter acesso aos dados de sua responsabilidade no SCR, por meio de acesso ao Registrato – Extrato do Registro de Informações no BACEN ([www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)) ou da Central Atendimento ao Público do BACEN. Os extratos com os dados são elaborados de acordo com critérios contábeis e metodologia específica estabelecidos pelo BACEN e se referem ao saldo existente no último dia do mês de referência;
- d) os pedidos de correções, exclusões, registros de medidas judiciais e manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidos aos canais de atendimento desta Organização, por meio de requerimento escrito e fundamentado do **ASSOCIADO**, acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso; e
- e) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da prévia autorização do **ASSOCIADO**.

14.2. O **ASSOCIADO**, neste ato, autoriza a Organização Bradesco, incluindo o Banco Bradescard S.A. e demais instituições financeiras e empresas a ele ligadas ou por ele controladas, bem como seus sucessores, a consultar e registrar os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito, que constem ou venham a constar em nome do **ASSOCIADO**, no SCR ou nos sistemas que venham a complementar ou a substituir o SCR. O **ASSOCIADO**, ainda, concorda em estender a presente autorização de consulta ao SCR às demais instituições autorizadas a consultá-lo e que adquiram ou recebam em garantia, ou manifestem interesse de adquirir ou de receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito sob sua responsabilidade.

## **Capítulo 15 – Financiamento**

15.1. Ao realizar compras pelo sistema parcelado com juros na forma eleita no comprovante de venda, quando efetuar saques, telesaques ou financiamento rotativo, o **ASSOCIADO** fica ciente de que estará contratando, automaticamente, com o **EMISSOR**, empréstimo/financiamento, para cada caso, de importância igual ao valor do débito decorrente da utilização do **CARTÃO**, ressalvadas limitações ou contingências de crédito do **EMISSOR** que venham a ser impostas pelo Banco Central do Brasil.

- a) O **EMISSOR** colocará à disposição do **ASSOCIADO**, por intermédio da Central de Atendimento ao Cliente, do site do **EMISSOR** ([www.bradescard.com.br](http://www.bradescard.com.br)), e/ou no Quadro de tarifas das lojas do **ESTABELECIMENTO COMERCIAL**, as taxas de juros e demais encargos vigentes no dia das operações, bem como a quantidade máxima de parcelas permitida.
- b) Os juros e demais encargos serão apurados até a data do efetivo pagamento do débito e serão cobrados juntamente com o principal, mediante cobrança bancária ou lançamento a débito na conta-corrente do **ASSOCIADO TITULAR**

- c) Qualquer quantia devida pelo **ASSOCIADO** por força do empréstimo/financiamento, vencida e não paga, será considerada em mora e o débito ficará sujeito aos encargos e demais **DESPESAS** previstas no item 1 do Capítulo 20.

15.2. Todo e qualquer tributo que seja ou possa ser exigido em razão do financiamento, especialmente o imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários (IOF), correrá por conta do **ASSOCIADO TITULAR**, ressalvada disposição legal em sentido contrário.

15.3. A operação de empréstimo/financiamento poderá ser liquidada antecipadamente pelo **ASSOCIADO TITULAR**, no todo ou em parte, mediante a redução proporcional dos juros. Nesta hipótese, se a operação de crédito for remunerada por taxa de juros prefixada, o saldo devedor será trazido a valor presente observando-se as seguintes taxas de desconto:

15.3.1. Operação de empréstimo/financiamento com prazo a decorrer **de até 12 (doze) meses**: a taxa de desconto será igual à taxa de juros pactuada pelas partes no ato de sua contratação.

15.3.2. Operação de empréstimo/financiamento com prazo a decorrer **superior a 12 (doze) meses**:

- a) se o pedido for feito no prazo de **até 7 (sete) dias** contados da data da contratação do empréstimo/financiamento, a taxa de desconto será igual à taxa de juros avençada pelas partes no ato de sua contratação;
- b) se o pedido for formulado depois de decorrido o prazo previsto na letra "a" deste item, a taxa de desconto será equivalente à taxa de juros apurada na data da celebração do empréstimo/financiamento, verificada na data do pedido da liquidação antecipada.

15.3.3. Se as **DESPESAS** associadas à contratação do empréstimo/financiamento estiverem incluídas no valor financiado, elas ficarão submetidas ao disposto nos itens 3.1 e 3.2 acima.

15.4. Previamente à contratação da operação de empréstimo/financiamento será calculado e demonstrado ao **ASSOCIADO TITULAR**, por meio da **FATURA**, Central de Atendimento ao Cliente e/ou de outros meios que o **EMISSOR** venha a disponibilizar, o Custo Efetivo Total (CET), o qual representará as condições da operação de empréstimo/financiamento vigentes na data de seu cálculo, sendo que neste cálculo serão considerados os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo a taxa efetiva de juros anual pactuada entre as partes, tributos, tarifas, seguros e outras **DESPESAS** cobradas do **ASSOCIADO TITULAR**.

15.5. Por meio da **FATURA**, Central de Atendimento ao Cliente e/ou de outros meios que o **EMISSOR** venha a disponibilizar, o **ASSOCIADO** tomará conhecimento dos fluxos e referenciais de remuneração considerados no cálculo do Custo Efetivo Total (CET), sendo que, desde já, autoriza o **EMISSOR**, quando for o caso, a destinar os valores para todos os pagamentos por conta de serviços de terceiros e registros junto aos Órgãos Públicos.

## **Capítulo 16 – Pagamento das Despesas**

16.1. O **ASSOCIADO TITULAR** poderá efetuar o pagamento por intermédio de cobrança bancária ou, se disponibilizado pelo **EMISSOR**, por meio de débito em conta corrente.

16.1.1. O **ASSOCIADO**, ao aderir a este Regulamento e optar pelo pagamento das **DESPESAS** mediante débito automático em sua conta corrente concorda e autoriza, de forma irrevogável e irreatável, o **EMISSOR**, a efetuar o débito das **DESPESAS** no tempo e modo determinado neste capítulo.

16.2. O pagamento por meio de débito em conta corrente poderá somente se dar no valor total da **FATURA**, sendo vedada a opção do crédito rotativo para esta forma de pagamento.

16.3. O **ASSOCIADO** que optou pelo pagamento através de débito em conta corrente e esta for encerrada por qualquer motivo, deverá comunicar o fato imediatamente ao **EMISSOR**, para que seja providenciada a alteração da forma de pagamento ou deverá indicar outra conta corrente para o débito do pagamento. Para ambos os casos, dependerá de prévia análise e aprovação do **EMISSOR** para efetivação das alterações.

16.4. O **ASSOCIADO TITULAR** poderá solicitar à Central de Atendimento ao Cliente a alteração do meio de pagamento, ficando a nova condição sujeita a prévia aprovação.

16.5. Ocorrendo o pagamento da cobrança bancária com cheque, a quitação ficará condicionada à sua compensação.

16.6. O **ASSOCIADO TITULAR** poderá fazer a antecipação do pagamento de qualquer valor lançado em sua **FATURA** antes do vencimento. Em tal situação, o **ASSOCIADO TITULAR** deverá entrar em contato com a Central de Atendimento ao Cliente para obter orientação de como efetuar o pagamento antecipado. Dentre as **DESPESAS** cujo pagamento poderá ser antecipado estão as referentes ao crédito rotativo, **PARCELADO FÁCIL, FATURA PARCELADA**, pagamento de contas, compras parceladas com juros, saque de numerário e eventuais outras decorrentes de operações de empréstimo e/ou de financiamento, mediante a redução proporcional dos juros.

16.6.1. Enquanto o pagamento das **DESPESAS** não for processado, poderá ocorrer eventual falta de autorização para a realização de novas **DESPESAS** com o **CARTÃO**, a depender do limite estabelecido.

16.7. Os pagamentos realizados pelo **ASSOCIADO TITULAR** serão processados, via sistemas informatizados. Dependendo do dia, local e da forma que o pagamento foi efetuado, o processamento do pagamento poderá ocorrer em um prazo de até 4 (quatro) dias úteis. Nesse prazo poderá ocorrer eventual falta de autorização para a realização de novas transações.

## **Capítulo 17 – Crédito Rotativo**

17.1. **QUANDO FOR EXTREMAMENTE NECESSÁRIO** e, observadas as demais condições estabelecidas neste Capítulo, o **ASSOCIADO TITULAR** poderá efetuar o pagamento das **DESPESAS** por meio do crédito rotativo, exceto os valores decorrentes do **PARCELADO FÁCIL** e da **FATURA PARCELADA**. O crédito rotativo consiste no pagamento de um valor entre o pagamento mínimo e o pagamento do valor total da **FATURA**, sendo o saldo remanescente cobrado no próximo vencimento acrescido (i) dos juros remuneratórios capitalizados mensalmente, desde a data do vencimento inicial até a data do efetivo pagamento, à taxa máxima prevista para o próximo período para o Crédito Rotativo, informada na **FATURA** e do (ii) **IOF**.

17.1.1. Conforme já mencionado no Capítulo 16 deste Regulamento, o crédito rotativo não estará disponível para o **ASSOCIADO TITULAR** que optar por realizar o pagamento da **FATURA** por meio de débito automático em conta- corrente.

17.2. O **ASSOCIADO TITULAR** poderá utilizar o crédito rotativo mediante o pagamento entre o valor mínimo e o valor total apresentados na **FATURA**. O pagamento por meio do crédito rotativo poderá ser efetuado em até 15 (quinze) dias “corridos” após a data do vencimento, sendo que após esse prazo não será aceito o pagamento por meio do crédito rotativo, devendo ser efetuado o pagamento total indicado na **FATURA**.

17.3. Uma vez utilizado o crédito rotativo pelo **ASSOCIADO TITULAR** para o pagamento das despesas, exceto os valores decorrentes do **PARCELADO FÁCIL** e **FATURA PARCELADA**, essa opção (crédito rotativo) não poderá ser utilizada para pagamento das **DESPESAS** lançadas na **FATURA** subsequente que, na ocasião, deverá ser paga integralmente ou parcelada conforme estabelecido neste Regulamento.

17.4. Na hipótese de o **ASSOCIADO TITULAR** não efetuar o pagamento de nenhum valor ou de valor inferior ao mínimo estabelecido na **FATURA**, a quantia devida ficará em mora e estará sujeita aos encargos e penalidades previstos no Capítulo 20 – Mora.

17.5. Parcelado Fácil

17.5.1. O **PARCELADO FÁCIL** ocorrerá quando (i) for efetuado o pagamento da **FATURA** por meio do crédito rotativo; (ii) houver o pagamento de um valor menor que o valor mínimo indicado na **FATURA**; ou (iii) não houver o pagamento de nenhum valor da **FATURA**.

17.5.2. O **PARCELADO FÁCIL** será disponibilizado da seguinte forma:

- (i) como um plano de parcelamento indicado diretamente na **FATURA**. Para contratá-lo, basta o **ASSOCIADO TITULAR** realizar o pagamento do valor exato da primeira parcela correspondente a este plano. O CET do parcelamento será informado na **FATURA**, na Central de Atendimento ao Cliente e/ou outros meios que o **EMISSOR** disponibilizar à época; ou
- (ii) por meio do contato com a Central de Atendimento ao Cliente, o **PARCELADO FÁCIL** estará disponível EM ATÉ 24 VEZES. Caso o **ASSOCIADO TITULAR** queira solicitar um plano diferente do parcelamento indicado pelo **EMISSOR** na **FATURA**, deverá solicitá-la à Central de Atendimento ao Cliente antes do vencimento dessa **FATURA**, cujo pedido estará sujeito à análise e aprovação do **EMISSOR**. No ato da sua solicitação, o **ASSOCIADO TITULAR** será informado sobre as condições desse parcelamento, inclusive o CET. O contato pelo **ASSOCIADO TITULAR** à Central de Atendimento ao Cliente deverá ser feito até às 16 (dezesesseis) horas (horário de Brasília) do dia do vencimento indicado na **FATURA**.

17.5.2.1. Na hipótese de o **ASSOCIADO TITULAR** (i) pagar uma quantia superior ao valor da primeira parcela de um dos planos de parcelamento indicados na **FATURA** ou (ii) pagar uma quantia diferente ao valor do plano de parcelamento disponibilizado ou solicitado na Central de Atendimento ao Cliente, o valor desse pagamento será abatido do valor total da **FATURA** e o eventual saldo devedor remanescente será parcelado automaticamente no máximo na mesma quantidade de parcelas do plano indicado no campo denominado "**PARCELADO FÁCIL**" constante na **FATURA**. O enquadramento em um dos planos de parcelamento levará em conta o valor mínimo da parcela vigente à época, conforme informado na **FATURA**. Para esclarecimentos adicionais, o **ASSOCIADO TITULAR** deverá entrar em contato com a Central de Atendimento ao Cliente para ter conhecimento de todas as condições do parcelamento estabelecidas pelo **EMISSOR**, incluindo valor mínimo de parcela e CET.

17.5.2.2. O **PARCELADO FÁCIL** é uma modalidade de financiamento e juntamente com as parcelas serão cobrados proporcionalmente os juros remuneratórios à taxa contratada e o IOF no percentual vigente na data do início do parcelamento. A taxa dos juros remuneratórios e o IOF poderão ser obtidos na **FATURA**, no site [www.bradescard.com.br](http://www.bradescard.com.br), no aplicativo do **CARTÃO** e/ou na Central de Atendimento ao Cliente.

17.5.2.3. O valor de cada parcela do **PARCELADO FÁCIL**: (i) integrará o valor mínimo indicado na(s) Fatura(s) até o pagamento integral do parcelamento contratado; e (ii) comprometerá o limite total do **CARTÃO**, que será disponibilizado à medida e no valor que as parcelas forem pagas pelo **ASSOCIADO TITULAR**.

17.5.2.4. O **ASSOCIADO TITULAR** poderá solicitar a antecipação do pagamento das parcelas do **PARCELADO FÁCIL** por meio da Central de Atendimento ao Cliente. Nessa hipótese, os encargos do parcelamento terão abatimento proporcional conforme previsto no item 3 (e, subitens) do Capítulo 15 do Regulamento.

## **Capítulo 18 – Fatura Parcelada**

18.1. Desde que não haja **DESPESAS** em mora, o **ASSOCIADO TITULAR** poderá solicitar o parcelamento do total da sua **FATURA** em parcelas fixas, na quantidade e nas condições disponibilizadas pelo **EMISSOR** à época e de acordo com a modalidade do **CARTÃO**, cujo pedido ficará sujeito à análise e aprovação do **EMISSOR**. A **FATURA PARCELADA** é uma modalidade de financiamento e juntamente com as parcelas serão cobrados proporcionalmente os juros remuneratórios capitalizados mensalmente à taxa contratada para o próximo período para o parcelamento total da **FATURA**, indicada na **FATURA** e o **IOF** no percentual vigente quando da contratação do parcelamento, que poderão ser obtidos também no site do **EMISSOR** ([www.bradescard.com.br](http://www.bradescard.com.br)), na Central de Atendimento ao Cliente e/ou outros meios disponibilizados à época pelo **EMISSOR**.

18.2. A **FATURA PARCELADA** deverá ser solicitado pelo **ASSOCIADO TITULAR** até às 16 (dezesesseis) horas (horário de Brasília) do dia do vencimento indicado na **FATURA**. Para contratá-lo, basta o **ASSOCIADO TITULAR** realizar o pagamento do valor exato da primeira parcela correspondente ao plano escolhido da **FATURA** ou entrar em contato com a Central de Atendimento ao Cliente.

18.3. O valor de cada parcela da **FATURA PARCELADA**: (i) integrará o valor mínimo indicado na(s) **FATURA(S)** até o pagamento integral do parcelamento contratado; e (ii) comprometerá o limite total do **CARTÃO**, que será disponibilizado à medida e no valor que as parcelas forem pagas pelo **ASSOCIADO TITULAR**.

18.4. O **ASSOCIADO TITULAR** poderá solicitar a antecipação do pagamento das parcelas por meio da **CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CLIENTE**. Nessa hipótese, os encargos do **FATURA PARCELADA** terão abatimento proporcional conforme previsto no item 6 do Capítulo 16 - Pagamento das **DESPESAS**.

## **Capítulo 19 – Tributos**

19.1. Todo e qualquer tributo que seja, possa ser exigido, alterado ou criado por órgão governamental, em razão das operações de crédito, e mora no pagamento, todas relacionadas à utilização do **CARTÃO**, especialmente IOF, correrá por conta do **ASSOCIADO TITULAR** à alíquota vigente à época, ressalvada disposição legal em sentido contrário.

19.2. Havendo a incidência de tributos nas operações efetuadas por meio do **CARTÃO**, conforme descrito no item 1 acima, cujo responsável tributário seja o **ASSOCIADO TITULAR**, incluindo, mas não se limitando o IOF, conforme legislação vigente à época da operação, o respectivo valor do tributo será lançado na **FATURA** do **ASSOCIADO TITULAR**.

## **Capítulo 20 – Mora**

20.1. Qualquer quantia devida pelo ASSOCIADO TITULAR, vencida e não paga, será considerada em mora de pleno direito e o débito ficará sujeito aos seguintes encargos e condições, desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento:

- a) juros remuneratórios capitalizados mensalmente, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, à taxa máxima prevista para o próximo período indicada no item “Taxa Máxima de Juros p/ Próxima Fatura” da FATURA;
- b) multa de 2% (dois por cento);
- c) juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração;
- d) IOF no valor vigente à época ou outro tributo que venha a substituí-lo;
- e) o bloqueio do Cartão e, posteriormente, o seu cancelamento;
- f) ação de cobrança;
- g) registro do nome do ASSOCIADO TITULAR nos Órgãos de Proteção ao Crédito, mediante prévia comunicação da entidade administradora do banco de dados; e
- h) possível redução de limite de crédito, observado o disposto no Capítulo 6.
- f) na hipótese de renegociação de dívida do Cartão as eventuais despesas postadas e lançadas após a sua formalização serão cobradas à parte do Associado Titular.
- g) O cancelamento de todos os demais cartões vinculados ao CPF do Titular, inclusive o cartão adicional do Associado Beneficiário, se houver.

20.1.1. Na hipótese do não pagamento da **FATURA**, o **ASSOCIADO TITULAR** deverá observar os procedimentos definidos no Capítulo 17 deste Regulamento, relacionado ao **PARCELADO FÁCIL**.

20.2. O **ASSOCIADO TITULAR** que optar pela forma de pagamento do **CARTÃO** por meio de débito em conta corrente, está ciente que na data do vencimento a conta corrente deverá ter saldo suficiente para o débito do respectivo pagamento, sendo que a insuficiência de fundos acarretará o pagamento do **CARTÃO** em mora.

20.3. O **ASSOCIADO TITULAR** tem conhecimento que na hipótese de ocorrer a falta ou atraso no pagamento, o **EMISSOR** comunicará o fato à SERASA, ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito) bem como qualquer outro órgão encarregado de cadastrar atrasos de pagamento e descumprimento de obrigações contratuais.

20.4 No atraso, todas as suas obrigações poderão ser consideradas vencidas antecipadamente, inclusive a de pagamento do(s) eventual(is) valor(es) decorrente(s) (i) do saldo remanescente (rotativo), (ii) das despesas com compras (à vista e/ou parcelada) e com saques pendentes de lançamento na Fatura; e (iii) dos parcelamentos (exemplos, Parcelamento do total da Fatura e Parcelado Fácil), que será(ão) trazido(s) a valor presente considerando os devidos encargos, se aplicáveis, e cobrado(s) juntamente com os demais valores em atraso acrescidos dos encargos de mora.

## Capítulo 21 – Perda, Furto, Roubo, Extravio ou Fraude

21.1. O **ASSOCIADO** deverá comunicar ao **EMISSOR**, por intermédio da Central de Atendimento ao Cliente, a perda, o furto, o roubo, o extravio do **CARTÃO** e/ou do **PORTA-CARTÃO**, ou, ainda, a suspeita de fraude e outras causas fortuitas. Quando da comunicação será informado ao **ASSOCIADO**, verbalmente, o número de protocolo representativo da solicitação de cancelamento. O **ASSOCIADO** deverá também ratificar essa comunicação por escrito, acompanhada de um boletim de ocorrência policial, quando assim for solicitado pelo **EMISSOR**.

21.1.1. Por **PORTA-CARTÃO** entende-se o objeto que capeia o **CARTÃO** e, quando solicitado, será enviado kit informações relativas ao BIN, número do **CARTÃO**, data de validade do **CARTÃO**, nome do **EMISSOR**, nome da **BANDEIRA** e o código de segurança do **CARTÃO**, em braile, alto relevo e letras ampliadas.

21.1.2. Não está coberta pela comunicação de perda, extravio, roubo, furto ou fraude, a utilização do **CARTÃO** nas transações em terminais eletrônicos com o uso de senha, pois a senha é de atribuição, conhecimento e sigilo exclusivo do **ASSOCIADO**, que responderá pelas **DESPESAS** havidas.

21.2. O **ASSOCIADO**, na hipótese de solicitar o cancelamento do **CARTÃO** por motivo de perda, roubo, furto, extravio, ou fraude receberá outro **CARTÃO** com numeração diferente em seu endereço indicado para correspondência.

21.3. Até que o **EMISSOR** seja comunicado da perda, roubo, furto, e outras causas fortuitas, o **ASSOCIADO TITULAR** permanecerá como único responsável pelo uso indevido do seu **CARTÃO**.

21.4. Caso existam indícios ou suspeitas de uso indevido do **CARTÃO**, o **EMISSOR** contatará o **ASSOCIADO TITULAR** para confirmações e, caso esse contato deixe de ocorrer por qualquer motivo, poderá bloquear, temporariamente o uso do **CARTÃO**, até que sejam concluídas as averiguações.

## Capítulo 22 – Central de Atendimento ao Cliente

22.1. O **EMISSOR** disponibilizará sistema automatizado de atendimento telefônico, por sua Central de Atendimento ao Cliente ou com auxílio de atendente, possibilitando ao **ASSOCIADO** efetuar comunicações, solicitações e obter demais informações.

22.1.1. O **ASSOCIADO TITULAR, ao aderir o presente Regulamento**, autoriza a gravação telefônica de seu contato com o **EMISSOR**, que servirá de prova para dirimir dúvidas quanto ao teor, dia e hora das suas manifestações e/ou comunicações telefônicas.

22.2. O **ASSOCIADO TITULAR** obriga-se a informar ao **EMISSOR** as mudanças de número de telefone e alterações de endereço comercial e residencial, por meio da Central de Atendimento ao Cliente, ou ainda a critério do **EMISSOR**, por meio da Internet nos

endereços eletrônicos disponibilizados pelo **EMISSOR**, a fim de que possa receber regularmente sua **FATURA** e demais correspondências.

## **Capítulo 23 – Documentos**

23.1. A proposta, os comprovantes de venda e demais documentos inerentes à utilização do **CARTÃO**, poderão ser microfilmados e/ou arquivados por meios eletrônicos, na forma estabelecida pela legislação pertinente, e desde já o **ASSOCIADO TITULAR** concorda com a destruição dos documentos originais após 60 (sessenta) dias de guarda pelo **EMISSOR**.

## **Capítulo 24 – Cancelamento do Cartão**

24.1. É facultado ao **EMISSOR** e ao **ASSOCIADO TITULAR**, encerrar as relações contratuais ainda que imotivadamente, hipótese em que o **EMISSOR** cancelará o(s) CARTÃO(ÕES) (Titular e Beneficiários).

1.1. Quando o cancelamento se der por iniciativa do ASSOCIADO TITULAR, esse será considerado efetivado somente após comunicação feita à Central de Atendimento ao Cliente.

24.1.2. Quando o cancelamento imotivado se der pelo EMISSOR, o fato será previamente comunicado ao ASSOCIADO TITULAR.

24.2. É expressamente proibido e enseja o cancelamento do CARTÃO, com aviso posterior, a sua utilização:

- a) por qualquer pessoa que não seja o ASSOCIADO;
- b) em ESTABELECIMENTO de propriedade do ASSOCIADO;
- c) como meio de pagamento em jogos de azar;
- d)** como meio de pagamento e/ou transferência de dívidas ou de títulos de crédito de qualquer natureza não quitadas do ASSOCIADO ou de terceiros;
- e) a prática de quaisquer atos que configurem fraude cambial punível nos termos da legislação vigente; e
- h) (f) descumprimento pelo ASSOCIADO de qualquer disposição deste Regulamento, poderá o EMISSOR cancelar o CARTÃO.

24.3. O EMISSOR efetuará ainda o cancelamento do CARTÃO, com aviso posterior, nas seguintes hipóteses:

- a) por ordem do Banco Central Do Brasil;
- b) por ordem do Poder Judiciário, ou
- c) quando constatada/o(s):
  - I) movimentação de recursos oriundos de atividades consideradas irregulares, nos termos da legislação vigente, que dispõe sobre crime de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores;
  - II) movimentação incompatível com a capacidade financeira ou atividade desenvolvida;

- III) utilização de meios inidôneos, com objetivo de postergar pagamentos e/ou cumprimento de obrigações assumidas com o EMISSOR;
- IV) irregularidades nas informações prestadas, julgadas de natureza grave pelo Emissor;
- V) tiver sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) cancelado pela Receita Federal; e / ou em casos de irregularidade no seu CPF junto a Receita Federal.
- VI) praticar qualquer modalidade de aquisição de bens e serviços vedados neste Regulamento, e pela legislação vigente.

24.4. O CARTÃO que por mais de 6 (seis) meses ficar inativo (sem uso) poderá ser automaticamente cancelado.

24.5. O cancelamento do CARTÃO, por qualquer motivo, não extingue as relações contratadas entre o ASSOCIADO TITULAR e/ou BENEFICIÁRIO (S) com o EMISSOR, o que ocorrerá somente depois de liquidadas todas as obrigações existentes.

24.6. O cancelamento do CARTÃO acarretará, além da obrigação do ASSOCIADO Titular e/ou Beneficiário em destruir o(s) CARTÃO(ÕES), no cancelamento de eventuais benefícios e/ou promoções colocados à disposição do ASSOCIADO.

24.7. O CARTÃO do ASSOCIADO poderá ser retido pelos ESTABELECIMENTOS se no momento da operação constatar-se que tenha sido cancelado pelo EMISSOR ou esteja com prazo de validade vencido.

24.8. Na hipótese de dissolução da parceria entre o **EMISSOR** e o **ESTABELECIMENTO COMERCIAL**, o **EMISSOR** substituirá o plástico do **CARTÃO** com a marca do **PARCEIRO** por um plástico do **CARTÃO DIFERENCIADO** sem a marca do **PARCEIRO**, obedecidas às condições de aprovação cadastral e creditícia; sem prejuízo de o **ASSOCIADO TITULAR** poder rescindir o contrato, operando-se seus efeitos na forma estabelecida no item 1 do Capítulo 24 deste Regulamento.

24.9. Em quaisquer das hipóteses previstas sobre o cancelamento do CARTÃO, o ASSOCIADO TITULAR compromete-se a destruir totalmente o CARTÃO cancelado (Titular e/ou Beneficiários) que tenha ficado em seu poder, de forma a impedir a sua utilização por terceiros, ficando acordado que, pelo descumprimento dessa obrigação, será responsabilizado por eventuais prejuízos decorrentes do uso fraudulento ou indevido.

#### 24.10. **Dados Pessoais**

O Bradescard declara que o tratamento de dados pessoais no âmbito da prestação dos serviços será realizado em observância à privacidade e à proteção de dados pessoais, nos termos da legislação aplicável, da Diretiva de Privacidade da Organização Bradesco, disponível em <<http://www.bradescoseguranca.com.br>> e do Aviso de Privacidade do Bradescard, disponível no APP Casas Bahia, APP Cencosud e Site Leader.

O Cliente declara ter ciência de que o Banco Bradescard efetuará o registro e o tratamento de seus dados pessoais e de informações, relacionadas a ocorrências, tentativas e/ou indícios de fraudes, com a finalidade de prevenir fraudes e garantir a segurança das operações, podendo realizar o compartilhamento com empresas do seu conglomerado e/ou instituições terceiras, tais como outras instituições do sistema financeiro e órgãos reguladores, em observância à regulamentação vigente.

## **Capítulo 25 – Medidas Judiciais**

25.1. Tanto o **EMISSOR** quanto o **ASSOCIADO** responsabilizam-se, um perante o outro, pelo pagamento de todos os custos de cobrança, administrativa ou extrajudicial, despendidos para o cumprimento de qualquer obrigação decorrente deste Regulamento.

25.2. Caso qualquer das partes seja obrigada a recorrer a ações ou medidas judiciais para fazer valer seus direitos, a parte culpada sujeitar-se-á ao pagamento da multa prevista no item 1 do Capítulo 20, sem prejuízo das custas processuais, honorários advocatícios que forem arbitrados pela justiça, correção monetária e demais cominações de direito.

## **Capítulo 26 – Programa de Recompensas**

26.1. O **CARTÃO BRADESCARD** poderá, dependendo da sua modalidade e da **BANDEIRA**, ter programa de recompensas que permite o acúmulo de pontos com a utilização do **CARTÃO BRADESCARD**, os quais poderão ser resgatados de acordo com os critérios e as condições previstas no regulamento específico de cada programa, e/ou benefícios específicos disponibilizados ao **ASSOCIADO**, conforme previsto no site do **EMISSOR** ([www.bradescard.com.br](http://www.bradescard.com.br)) e/ou outros meios que o **EMISSOR** disponibilizar à época. As regras estabelecidas nos regulamentos dos programas de recompensas e/ou benefícios do **CARTÃO BRADESCARD** somente poderão ser alteradas após 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) da data da última formatação.

## **Capítulo 27 – Benefícios**

27.

O Cartão Diferenciado conta com benefícios, promoções/ofertas e descontos exclusivos sem custo para o cliente usufruir, dependendo da sua modalidade e da Bandeira do seu Cartão. Consulte os benefícios disponíveis por meio dos endereços eletrônicos:

- a) **Benefícios do Emissor (Bradesco):**  
[banco.bradesco/cartoes/ofertasebeneficios](http://banco.bradesco/cartoes/ofertasebeneficios)
- b) **Bandeira Visa:** [visa.com/portaldebeneficios](http://visa.com/portaldebeneficios)
- c) **Bandeira Elo:** [elo.com.br/elo-flex](http://elo.com.br/elo-flex)
- d) **Bandeira Mastercard:** [www.mastercard.com.br/pt-br/consumidores/encontre-seu-cartao/guia-beneficios.html](http://www.mastercard.com.br/pt-br/consumidores/encontre-seu-cartao/guia-beneficios.html)

## **Capítulo 28 – Disposições Finais**

28.1. O **EMISSOR** poderá efetuar alterações neste Regulamento dando prévia ciência ao **ASSOCIADO TITULAR** com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, por qualquer meio de comunicação efetiva e mediante registro do novo regulamento em cartório. Essas alterações serão tidas como recebidas e aceitas mediante a prática, pelo **ASSOCIADO TITULAR**, de atos demonstradores de sua adesão e permanência no sistema do **CARTÃO**. Na hipótese de o **ASSOCIADO TITULAR** não concordar com as modificações poderá exercer o direito de cancelamento do **CARTÃO**. O Regulamento atualizado poderá, também, ser consultado no site [www.bradescard.com.br](http://www.bradescard.com.br).

28.2. A tolerância ou a transigência quanto ao cumprimento das obrigações contratuais serão consideradas ato de mera liberalidade das partes, sem acarretar renúncia ou modificação dos termos do presente **Regulamento**, os quais permanecerão válidos integralmente.

28.3. Os termos do presente **Regulamento** são extensivos e obrigatórios aos sucessores do **EMISSOR**, bem como aos herdeiros e/ou sucessores do **ASSOCIADO TITULAR**, que se responsabilizam por seu fiel cumprimento, em todos os seus termos e condições.

## **Capítulo 29 – Vigência**

29.1. O **CARTÃO** terá sua validade gravada no próprio corpo do Plástico e o **EMISSOR** emitirá automaticamente outros **CARTÕES** de reposição ou de substituição, na medida em que se aproxima do prazo de validade, desde que a parceria com o **ESTABELECIMENTO COMERCIAL** permaneça vigente, e continuará a proceder desta maneira até que o **CARTÃO** seja cancelado, tanto pelo **EMISSOR**, quando pelo **ASSOCIADO TITULAR**.

29.2. A renovação deste Regulamento será efetuada automaticamente ao término de validade impresso no anverso do **CARTÃO**, salvo se as partes comunicarem que não é mais de seu interesse manter o **CARTÃO**, aplicando-se, neste caso, o item 1 do Capítulo 24.

29.3. O presente **Regulamento** entrará em vigor na data de seu registro no 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Osasco, Estado de São Paulo, em nome do Banco Bradescard S.A., e substituirá o Regulamento que se encontra registrado sob o nº **433388**, no livro B, do 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Osasco, Estado de São Paulo.

## **Capítulo 30 – Foro**

30.1. Fica eleito o foro da Comarca do domicílio do **ASSOCIADO TITULAR**, para conhecer das questões que se originarem deste **Regulamento**.

Este **Regulamento** encontra-se registrado sob o nº **436022** no 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Osasco, Estado de São Paulo.

Osasco, 3 de abril de 2024.

## **Banco Bradescard S.A.**

### **Canais de atendimento do Emissor**

Consulte os canais de atendimento do **Emissor** disponíveis para o **Associado** no site [bradescard.com.br/bradescard/html/atendimento.html](https://bradescard.com.br/bradescard/html/atendimento.html), onde poderão ser encontrados os seguintes canais:

- Perguntas Frequentes;
- Chat com atendentes;
- Fale conosco (Encontre a Central de Atendimento exclusiva do seu cartão).

**SAC – Bradescard** – 0800 727 9988

**SAC – Deficiência Auditiva ou de Fala** – 0800 722 0099

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Reclamações, Cancelamentos e Informações Gerais.

**Ouvidoria** – 0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, contate a Ouvidoria.

Banco Bradescard S.A. CNPJ 04.184.779/0001-01 – Núcleo Cidade de Deus – Prédio Prata – Vila Yara – Osasco - SP – CEP: 06029-900